

REGULAMENTAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL PARA COORDENAÇÃO DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO VINCULADOS AO

INSTITUTO DE MATEMÁTICA, ESTATÍSTICA E FÍSICA – IMEF

BIÊNIO 2027 – 2028

I. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A Comissão Eleitoral, nomeada pelo Conselho do Instituto de Matemática, Estatística e Física (IMEF), coordenará o processo eleitoral junto aos docentes, técnicos administrativos em educação e discentes, para eleger os nomes que ocuparão os cargos de Coordenador(a) ou Coordenador(a) Adjunto(a) nos Programas de Pós-Graduação vinculados ao IMEF, em conformidade com o disposto nesta regulamentação.

Artigo 2º - Para todos os efeitos desta regulamentação define-se que:

a) o segmento Servidores será composto por: docentes permanentes, docentes colaboradores e docentes visitantes que atuam no Programa de Pós-Graduação; técnicos administrativos em educação que atuaram no suporte técnico ao curso, por, no mínimo, seis meses nos últimos 2 anos e pós-doutorandos vinculados ao Programa de Pós-Graduação.

b) o segmento Discente será composto pelos alunos regularmente matriculados no curso.

II. DOS CANDIDATOS

Artigo 3º - Poderão inscrever-se para o Cargo de Coordenador(a) ou Coordenador(a) Adjunto(a) quaisquer docentes permanentes que atuam no respectivo programa de pós-graduação.

Artigo 4º - A inscrição, na forma de chapa, deverá conter dois nomes, o primeiro nome sendo do candidato a Coordenador(a) e o segundo, a Coordenador(a) - Adjunto(a).

Artigo 5º - Quando o pleito for somente para a composição de um dos cargos, a inscrição poderá ser feita por um docente, identificando o cargo pretendido.

Artigo 6º - A inscrição deverá ser realizada através do email: imef.adm@furg.br, conforme cronograma estabelecido pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único – No assunto do email deverá conter a expressão: ***Inscrição de Chapa_Coordenação de Curso***

III - DA COMISSÃO ELEITORAL

Artigo 6º - A Comissão Eleitoral está composta de três Docentes, um Discente e um Técnico Administrativo em Educação, nomeados pelo Conselho do IMEF.

Parágrafo Único – Fica vetada aos docentes da Comissão Eleitoral a possibilidade de concorrer nesse processo eleitoral.

Artigo 7º - À Comissão Eleitoral compete:

- a) elaborar o cronograma do processo eleitoral;
- b) coordenar e supervisionar o processo eleitoral;
- c) divulgar a eleição aos participantes (votantes);
- d) publicar as chapas com os nomes dos candidatos ao pleito;
- e) solicitar junto às coordenações de curso a lista de professores e alunos votantes;
- f) atuar como junta apuradora;
- g) publicar os resultados do pleito.

IV. DA VOTAÇÃO

Artigo 8º - O voto será secreto e facultativo aos participantes da eleição.

Artigo 9º - O participante votará conforme cronograma pré-estabelecido pela Comissão Eleitoral.

Artigo 10º- São eleitores na votação para Coordenador(a) e Coordenador(a) Adjunto(a) dos Programas de Pós-Graduação do IMEF:

- a) docentes permanentes, docentes colaboradores e docentes visitantes que atuam no Programa de Pós-Graduação;
- b) discentes regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação;
- c) técnicos administrativos em educação que atuaram no suporte técnico ao curso, no mínimo 6 meses, nos últimos 2 anos;
- d) pós-doutorandos vinculados ao Programa de Pós-Graduação.

Parágrafo Único: os nomes dos servidores deverão ser encaminhados pela coordenação atual do respectivo curso à Direção do IMEF que fará a indicação dos mesmos à Comissão Eleitoral.

Artigo 11º - A eleição realizar-se-á on-line no sítio www.consultas.furg.br;

- a) Para exercer o direito de voto, os servidores devem apontar o navegador para o endereço www.consultas.furg.br e autenticar a sua identidade usando o número do SIAPE e sua senha pessoal.
- b) Para exercer o direito de voto, os discentes devem apontar o navegador para o endereço www.consultas.furg.br e autenticar a sua identidade usando a matrícula do sistema acadêmico e sua senha pessoal.

Artigo 12º - O participante com mais de um vínculo com a Universidade votará uma única vez, e será considerado como pertencente a um dos segmentos, na seguinte ordem de precedência:

- a) docente;
- b) membros do NDE;
- c) técnico administrativo em educação;
- d) discente.

Parágrafo Único: Não haverá voto por procuração, por correspondência e fora do local e horário estabelecidos.

V - DA APURAÇÃO

Artigo 13º - O Centro de Gestão e Tecnologia da Informação (CGTI) elaborará um relatório que será compilado pelos membros da Comissão e resultará num mapa geral, que deverá constar:

- a) o número de votos brancos e válidos por segmento;
- b) o número total de votantes por segmento.

Parágrafo único – De posse do relatório, o resultado será registrado, de imediato, em ata lavrada e assinada pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

Artigo 14º - A Comissão Eleitoral procederá o cálculo do percentual de votos válidos para cada chapa/candidato ou de aprovação/reprovação, seguindo a equação abaixo:

$$V_{ci} = [Ps * V_{si}/V_{ts} + Pd * V_{di}/V_{td}]$$

Onde

V_{ci} = Percentual de votos na chapa/candidato i

Ps = Peso de participação servidores

Pd = Peso de participação discente

V_{si} = Votos válidos de servidores na chapa/candidato i

V_{ts} = Total de votos **válidos** do segmento servidores

V_{di} = Votos válidos de discentes na chapa/candidato i

V_{td} = Total de votos **válidos** do segmento discentes

Onde os pesos serão:

- a) segmento servidores: 50%;
- b) segmento discente: 50%.

Artigo 15º – Após a apuração, será considerada vencedora a chapa que obtiver o maior percentual de votos.

Parágrafo único – Caso haja apenas uma chapa/candidato, ela será considerada aprovada no plebiscito se obtiver percentual total de votos de aprovação superior a 50% dos votos válidos.

Artigo 16º - Encerrada a apuração, a Comissão Eleitoral divulgará os resultados da Eleição.

Artigo 17º - A Comissão encaminhará o relatório dos resultados da eleição ao Diretor(a) do Instituto de Matemática, Estatística e Física para homologação pelo Conselho do IMEF.

Artigo 18º – Os documentos da eleição serão enviados para o endereço eletrônico: imef.direcao@furg.br

VI - DOS RECURSOS

Artigo 19º - No prazo de 24 horas, contadas da divulgação do resultado da apuração, os recursos ao processo deverão ser encaminhados para o e-mail imef.adm@furg.br e serão interpostos ao Conselho do IMEF o qual se reunirá e decidirá, no prazo máximo de três dias úteis.

VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 20º - Cumpridos os prazos legais, todos os documentos relativos à eleição deverão ser arquivados pela Secretaria do IMEF.

Artigo 21º – Fica a cargo da Comissão Eleitoral resolver os casos omissos.

Parágrafo Único – Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Conselho do IMEF.